

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

- a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;  
b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,  
c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

- a) A natureza e o objeto da ação;  
b) A complexidade da matéria;  
c) A complexidade dos quesitos;  
d) A dificuldade para a coleta dos dados;  
e) O prazo para realização da tarefa;  
f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

## SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

### Portaria SUBG/CONTG 03, de 20-06-2016

*Disciplina, de forma especial, a atribuição para acompanhamento de recursos em ações judiciais acompanhadas pela Procuradoria Regional de São Carlos (PR-12) em que se pleiteia a dispensação da substância química "fosfoetanolamina sintética"*

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Geral, Considerando a excessiva litigiosidade concentrada na Procuradoria Regional de São Carlos (PR-12) envolvendo ações em que se pleiteia a dispensação da substância química "fosfoetanolamina sintética";

Considerando, dada a quantidade de ações judiciais, a impossibilidade de manter o acompanhamento de sua fase recursal em uma única unidade da Procuradoria Geral do Estado mostrando-se recomendável que tal acompanhamento seja compartilhado pelas demais unidades do contencioso da Procuradoria Geral do Estado e,

Considerando, ainda, não ser recomendável que tal redistribuição incida sobre unidades de pequeno porte, assim consideradas aquelas que possuem quadro pequeno de procuradores, nem, especificamente, sobre a Procuradoria Regional de Ribeirão Preto (PR-6) em razão da expressiva redução de seu quadro de procuradores decorrente de aposentadorias e licenças, Decide:

Artigo 1º. O acompanhamento dos recursos de apelação interpostos ou respondidos por Procuradores do Estado atuantes na Procuradoria Regional de São Carlos (PR-12) junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo em ações judiciais em que se pleiteia a dispensação da substância química "fosfoetanolamina sintética" será feito de forma compartilhada, em partes iguais, pela Procuradoria Judicial e pelas unidades regionais.

§ 1º - Ficam excluídas da redistribuição prevista no caput as seguintes unidades:

- I – Procuradoria Regional de Ribeirão Preto (PR-6);  
II – Procuradoria Regional de Araçatuba (PR-9);  
III - Procuradoria Regional de Presidente Prudente (PR-10); e,  
IV - Procuradoria Regional de Marília (PR-11).

§ 2º - O acompanhamento dos recursos de apelação será redistribuído através do sistema PGE.net, a partir de 01-07-2016, pela Procuradoria Regional de São Carlos às respectivas unidades tão logo ocorra a distribuição da apelação/ número de entrada do recurso no Tribunal de Justiça de São Paulo.

§ 3º - A redistribuição mencionada no parágrafo anterior abrangerá os recursos já ingressados no TJSP desde que não tenham sido ainda pautados para julgamento.

§ 4º - O acompanhamento mencionado no caput abrange a interposição dos demais recursos necessários, inclusive dos destinados aos tribunais superiores.

§ 5º - Compete à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília acompanhar os recursos interpostos ou respondidos perante os Tribunais Superiores.

§ 6º - A entrada em pauta para julgamento dos recursos junto ao Tribunal de Justiça e aos tribunais superiores deverá ser comunicada pelos procuradores ofiçantes diretamente à Chefia da COJUSP e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília (PESP), respectivamente, por correio eletrônico (notes), as quais avaliarão sobre a conveniência de se despachar memoriais e realizar sustentação oral.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Transportes Metropolitanos

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

#### Comunicado

A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foi emitida a Ordem de Serviço Metropolitano, abaixo relacionada e que no prazo de 10 dias úteis, a contar desta data, a empresa operadora deverá retirar o referido documento na STM/CTC – Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMVPLN

OSM	LINHA	EMPRESA
05	5110	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A

## Turismo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução ST - 14, de 21-6-2016

*Estabelece parâmetros para elaboração do Plano Diretor de Turismo dos municípios e dá outras providências*

O Secretário de Turismo do Estado de São Paulo conforme Lei Complementar Estadual 1.261 de 29-04-2015 resolve:

Artigo 1º - O Plano Diretor de Turismo do Município deverá ser elaborado pelo órgão de turismo da Prefeitura ou em convênio com Faculdade de Turismo ou entidade pública ou privada especializada, com a aprovação do Comtur e da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Para a elaboração do Plano Diretor é essencial: I - Ter o Inventário Turístico do Município e o Comtur.

II - Ter participação efetiva e determinante do Comtur – Conselho Municipal de Turismo na elaboração do Plano, em parceria com o órgão municipal de turismo na definição de metas e projetos.

III- Realizar ao menos uma audiência pública, oficina ou similar para a participação de outros agentes interessados e para conceber as metas para o turismo local de curto, médio e longo prazo, principais pontos positivos e negativos e indicações de prioridades e possibilidades de exploração de segmentos turísticos.

IV – Considerar os aspectos ambientais, culturais, sociais e de preservação do patrimônio material e imaterial e sua interação sustentável com a atividade turística. No anexo III temos uma orientação para elaboração de plano diretor.

Parágrafo único. É recomendável que o Plano Diretor de Turismo seja avaliado por um profissional da área, preferencialmente um Turismólogo ou Técnico em Turismo.

Artigo 3º - A composição mínima do Plano Diretor será a descrita no Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Romildo Campello  
Secretário Adjunto  
Respondendo pela pasta  
ANEXO I

O Plano Diretor de Turismo do Município deverá ser composto basicamente de:

- A - Apresentação / Metodologia  
B – Inventário/Diagnóstico  
C - Prognóstico  
D - Plano de Ações

A- APRESENTAÇÃO / METODOLOGIA

- Apresentação do Plano – breve texto sobre o plano diretor de turismo, sua importância e abrangência;

- O município – características turísticas da cidade;

- Objetivos – texto explicativo sobre os objetivos do plano;

- Breve histórico e caracterização do território;

- aspectos históricos e culturais da cidade;

- índices e dados dos municípios – demografia, IDH, clima, hidrografia, educação, criminalidade, economia - produção agrícola, principais produtos, indústria – principais setores, comércio e serviços – mais destacados;

- inserção regional e acessibilidade – acesso rodoviário, ferroviário, hidroviário, principais vias urbanas;

- legislação municipal. Existe Plano Diretor do município? O que ele interfere no turismo. Legislação ambiental, urbana, rural;

- Mapa do município;

- Comtur – composição, periodicidades das reuniões, principais temas abordados nas reuniões. O COMTUR deve participar ativamente da elaboração do Plano Diretor de Turismo;

- Participação no Desenvolvimento Regional;

B - INVENTÁRIO / DIAGNÓSTICO

- Apresentação dos principais elementos que fazem parte da oferta turística do município.

Pode ser dividido em núcleos:

- Atrativos Naturais;  
- Atrativos Culturais;  
- Eventos;

- Meios de Hospedagem;  
- Alimentos e Bebidas;

- Outras estruturas turísticas – agências de viagens, agências de receptivo, transportadoras, posto de informações, espaço para eventos;

- Infraestrutura de Apoio.

C - PROGNÓSTICO – ANÁLISE E PROPOSTAS

- Apresentar as sugestões do Comtur e da(s) audiência(s) pública(s) realizadas;

- Definir os pontos fortes e fracos do município;

- Definir estratégias para desenvolver/consolidar o turismo no município;

- Sugerir as principais prioridades para o turismo (locais/regiões);

- Observar as potencialidades regionais e a inserção do município.

CONCLUSÃO/PLANOS DE AÇÃO

- Propostas de ações conjuntas para o município;

- Considerações finais;

- Referência bibliográfica e de pesquisa – listar as fontes consultadas.

- Estudo da demanda turística

Esse estudo tem como objetivo comprovar o potencial turístico do município, previsto no inciso I do art. 3º, ou seja, demonstrar o fluxo turístico local, realizar previsões de visitação e conhecer o perfil do visitante. Independente do número de visitantes que será aferido, esse estudo é importante para o planejamento adequado do turismo local, sendo que o mesmo deverá ser realizado pela Prefeitura em convênio com Faculdades de Turismo, ou com órgãos públicos (como FGV Fundação Getúlio Vargas, Senac, Emplasa, Etec's e outros), entidades ou empresas devidamente habilitadas para essa finalidade.

A pesquisa seja realizada em locais que atraiam turistas (hotéis, cachoeiras, museus, igrejas, posto de informações, eventos etc) em períodos distintos, por exemplo, férias, fim de semana prolongado, fim de semana normal e com grupos distintos (não pesquisar todos de uma mesma excursão).

- Inventário  
Relação detalhada dos atrativos turísticos existentes do município (naturais, culturais ou artificiais) que devem ser de uso público e caráter permanente, com suas respectivas localizações e vias de acesso, a fim de comprovar a exigência estabelecida no inciso IV do artigo 3º. Incluem-se dentre os atrativos as manifestações tradicionais e populares, as realizações técnicas e científicas contemporâneas e os eventos programados. (ver modelo do Inventário Estadual)

No inventário dos equipamentos e serviços turísticos e de infraestrutura de apoio turístico do município deverá relacionar e informar, especialmente, sobre:

- os meios de hospedagem existentes no local e/ou na região, até 40 km de distância do marco zero, indicando os respectivos endereços, número do CNPJ (cadastro nacional da pessoa jurídica) e do registro no Cadastur (sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo, executado pelo Ministério do Turismo, em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo). Esta relação pode considerar não apenas os estabelecimentos hoteleiros como também os meios de hospedagem extra-hoteleiros;

- os serviços de alimentação existentes no local, com estrutura fixa ou não, adequados para o atendimento ao turista nos 7 dias da semana.

- o serviço de informação turística deve contar, no mínimo, com um "site"na Internet e posto informativo localizado no portal da cidade ou em um dos próprios da Prefeitura ou de representante do Comtur, de fácil acesso ao turista.

- outros serviços relevantes ao pleno atendimento da demanda turística como o serviço médico emergencial, serviços bancários, comunicação e a infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo STur 242/2013

Contrato 006/2015

Contratante: Secretaria de Estado de Turismo

Contratada: Francisco Carlos Lima Construções - ME

Objeto: Constitui objeto o 1º Termo de Aditamento ao contrato de execução da obra de Melhoria da Infraestrutura no Balneário Marisol no Município de Ilha Comprida, Prorro-

gação do prazo - Parecer Jurídico CJ-TUR 197/2016. O prazo do contrato passa a ser de 330 dias, data de assinatura do Termo Aditivo - 10-06-2016.

## DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

### Resumo de Termo de Aditamento

Convênio – DADE 160/2014 – Parecer Jurídico CJ-TUR 124/2016, de 16-05-2016 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de São Sebastião - Proc. DADE 189/2014 - Objeto – Reurbanização da Orla de Boiçucanga -- Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta – O valor do presente Convênio passa a ser de R\$ 6.524.043,46, sendo R\$ 5.476.751,71 de responsabilidade do Estado, e R\$ 1.047.291,75 de responsabilidade do Município. Data da assinatura do Termo Aditivo 17-06-2016.

## Saneamento e Recursos Hídricos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 21-6-2016

Processo DAEE 9707273 – 1 e 2º Volume

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Convênio 2014/33/00240.9 celebrado entre o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Mirandópolis, objetivando a realização conjunta de serviços de desassoreamento da Represa São Lourenço e da Represa Santa Helena, naquele Município.

Ref.: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio 2014/33/00240.9 com a Prefeitura do Município de Mirandópolis.

Prazo: até 28-10-2016

À vista dos documentos que instruem os autos e das informações da Área Técnica do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, fls. 500/501 e 522, Ofício/SUP/0966/2016 do Superintendente do DAEE, às fls. 546 e, da manifestação favorável da Consultoria Jurídica do DAEE pelo Parecer C/ DAEE 37/2016, às fls. 525/530, autorizo a prorrogação do prazo do Convênio com a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, com vigência até 28-10-2016, observada as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

Assinatura: 21-06-2016.

#### Despachos do Secretário, de 21-6-2016

Autorização de Prorrogação de Prazo

Processo 741/2011 – SSRH

Convênio 11/2011

Objeto: execução, de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda.

Concedente: SSRH;

Conveniente: Município de Nova Campina

Recursos: Programa 175113932208000000, Elemento 444051-01

Parecer: CJ/SSRH 109/2016 fls. 844/850

Prorrogação: vigência até 28-12-2016

Data de Assinatura: 21-06-2016

Autorização de Prorrogação de Prazo

Processo 202/2012 – SSRH

Convênio 26/2012

Objeto: execução, de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda.

Concedente: SSRH;

Conveniente: Município de Apiaí

Recursos: Programa 175113932208000000, Elemento 444051-01

Parecer: CJ/SSRH 86/2016 fls. 629/636

Prorrogação: vigência até 25-04-2017

Data de Assinatura: 21-06-2016

Autorização de Prorrogação de Prazo

Processo 832/2013 – SSRH

Convênio 05/2013

Anexo I - Deliberação CBH-LN 167 de 17-06-2016

#### QUADRO I - LISTA DE EMPREENDIMENTOS INDICADOS, ENQUADRADOS COMO DEMANDA INDUZIDA

PDC	Modalidade	Tomador (Razão Social)	Título do Empreendimento / Local	Valor Indicado		Contrapartida		Valor total do Empreendimento
				R\$	%	R\$	%	R\$
3	Fundo não retornável	Prefeitura Municipal de Caraguatuba	Revestimento de Canal de Drenagem - Canal 10A e 10B / Caraguatuba	989.022,26	95,00	62.063,80	5,00	1.041.076,06

#### QUADRO II - LISTA DE EMPREENDIMENTOS INDICADOS, ENQUADRADOS COMO DEMANDA ESPONTÂNEA

PDC	Modalidade	Tomador (Razão Social)	Título do Empreendimento / Local	Valor indicado		Contrapartida		Valor total do Empreendimento
				R\$	%	R\$	%	R\$
3	Fundo retornável	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva para Elaboração de Estudos e Projeto Executivo para Licenciamento Ambiental para Implantação do Tratamento Primário e Emissário de Lançamento na ETE Indaial de Caraguatuba/SP	799.638,38	70,00	342.702,16	30,00	1.142.340,54
1	Fundo não retornável	Instituto de Projetos e Pesquisas Socio Ambientais - IPEGA	Mapeamento e disseminação de conhecimentos em tecnologias sociais de saneamento nas sub-bacias Irm-Onça e Quimim-Puruba	292.187,21	89,99	32.612,64	10,01	324.800,85

#### QUADRO III - CARTEIRA DE EMPREENDIMENTOS SUPLENTE PARA A INDICAÇÃO

PDC	Modalidade	Tomador (Razão Social)	Título do Empreendimento / Local	Valor indicado		Contrapartida		Valor total do Empreendimento
				R\$	%	R\$	%	R\$
4	Fundo não retornável	Associação Super Eco de Integração Ambiental e Desenvolvimento da Criança - Instituto Supereco	ECOAGRICULTURAS - cultivando águas e boas práticas no Litoral Norte	622.474,60	89,98	69.320,80	10,02	691.794,60
3	Fundo não retornável	Altitude 225	Estudo para Viabilização e Projeto Piloto para Tratamento Alternativo de Esgoto, Reuso, Captação de Água e seus Reflexos no Quilombo do Cambury - Ubatuba/SP – FASE I	284.063,01	89,48	33.389,12	10,52	317.433,13

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

#### Portaria do Superintendente, de 21-6-2016

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96,

Fica Sizuo Hori, CPF 156.562.508-06, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio Bom Jesus, Estrada Municipal Monte Alto a Taiacu, Km 01, s/nº, município de Monte Alto, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Objeto: execução, de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda.

Concedente: SSRH;

Conveniente: Município de Itai

Recursos: Programa 175113932208000000, Elemento 444051-01

Parecer: CJ/SSRH 34/2016 fls. 390/397

Prorrogação: vigência até 04-12-2016

Data de Assinatura: 21-06-2016

## COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE

### Deliberação CBH-LN - 167, de 17-6-2016

*Indica empreendimentos para investimento dos recursos do Fehidro para o ano de 2016 e dá outras providências*

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN, considerando,

- a Deliberação CBH-LN no 164, de 11-12-2015, que estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para análise, pontuação e classificação dos projetos para fins de indicação de financiamento com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro destinados à área de atuação do CBH-LN;

- as regras definidas pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Cofehidro contidas no Manual de Procedimentos aprovado em julho de 2015 pela Deliberação Cofehidro 158/2015;

- o total de recursos da cota parte do Fehidro, oriundo da compensação financeira dos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território e dos royalties da usina hidrelétrica de Itaipu Binacional, a serem repassados pela União ao Tesouro do Estado, disponíveis para investimento no âmbito do CBH-LN no ano de 2016, no valor de R\$ 2.838.691,52, conforme disposto na Deliberação Cofehidro 163 de 29-01-2016;

- que no pleito do ano em curso foram analisados e hierarquizados pelas câmaras técnicas um total de 08 empreendimentos, somando uma demanda de R\$ 4.218.037,01 de recursos Fehidro solicitados;

- que dos 08 empreendimentos analisados, um foi inabilitado na primeira fase do processo por não estar em conformidade com a Deliberação CBH-LN 133/2013, que estabeleça as metas e ações prioritárias do Plano de Bacias 2012-2015, 02 foram inabilitados no processo de hierarquização por não atenderem condicionantes solicitadas pelas câmaras técnicas, consideradas imprescindíveis à execução da proposta, resultando em 05 empreendimentos recomendados para investimento do Fehidro pelas câmaras técnicas;

- que dos empreendimentos recomendados para investimento, 03 foram enquadrados como Demanda Induzida e 2 como Demanda Espontânea;

- que 2 entidades proponentes de empreendimentos recomendados para investimento, enquadrados como Demanda Induzida, não obtiveram em tempo hábil a emissão do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), necessário para o financiamento de empreendimentos junto ao Fehidro, no entanto, tinham providenciado os trâmites necessários desde o protocolo das propostas e aguardavam a emissão do documento.

Delibera:

Art. 1º - Ficam indicados para fins de financiamento com recursos da cota parte do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro deste Comitê de Bacias Hidrográficas, os empreendimentos elencados como Demanda Induzida e Demanda Espontânea, conforme Quadro 1 e 2 do Anexo I, relacionados em ordem hierarquizada, nos termos da Deliberação CBH-LN 166, de 19-02-2016.

Art. 2º - Os empreendimentos elencados no Quadro 3 do Anexo I ficam indicados para comp